



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

Projetos de Lei



Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal que abaixo subscrevem, na forma regimental, apresentam o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 014/2020

*“Fixa os tetos dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e dos Vereadores para o mandato 2021 a 2024 e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tremedal aprovou, e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam fixados por esta Lei os tetos dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e dos Vereadores, para o mandato que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2021 e terminará em 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Os tetos dos subsídios fixados por esta Lei obedecerão às regras, limites e valores nela consignados e os preceitos contidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

**Art. 3º.** Fica fixado o teto do subsídio do Prefeito em R\$ 20.784,00 (vinte mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

**Art. 4º.** Fica fixado o teto do subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 10.392,00 (dez mil e trezentos e noventa e dois reais).

**Art. 5º.** Ficam fixados os tetos dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R\$ 4.572,48 (quatro mil e quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 6º.** Fica fixado o teto do subsídio dos Vereadores em R\$ 7.274,40 (sete mil e duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

**Art. 7º.** Fica fixado o teto do subsídio do Vereador, enquanto no exercício da função de Presidente da Mesa Diretora, em R\$ 9.093,00 (nove mil e noventa e três reais).

**Art. 8º.** Aos tetos dos subsídios fixados por esta Lei fica assegurada a revisão geral anual, com data-base no dia 1º de janeiro de cada ano, com base no acumulados dos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, do art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e do art. 87, inciso XII, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Tremedal.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

**Parágrafo Único.** Após a vigência desta Lei, as revisões gerais anuais dar-se-ão em:

I. 1º de janeiro de 2022;

II. 1º de janeiro de 2023;

III. 1º de janeiro de 2024.

**Art. 9º.** Sobre os subsídios ora fixados, fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 10.** Os tetos dos subsídios previstos nos arts. 6º e 7º não poderão ultrapassar o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) daquele percebido pelos Deputados Estaduais da Bahia, nem tampouco ultrapassar os limites previstos nos arts. 29, inciso VI, e 29-A da Constituição Federal, ficando o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizado a expedir o competente ato para a devida adequação dos valores.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

**Art. 12.** Ficam revogadas todas as disposições anteriores em contrário, em especial a Lei Municipal nº 004, de 30 de setembro de 2016, e a Lei Municipal nº 005, de 30 de setembro de 2016.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Tremedal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DANIEL MAGNAVITA SOUTO**  
PRESIDENTE

**VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ**  
1º SECRETÁRIA

**ALMIR GOMES DA ROCHA**  
2º SECRETÁRIO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal, dispondo das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e o art. 71 da Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores e da senhora Vereadora, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a fixação dos tetos dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e dos Vereadores para o mandato 2021 a 2024, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal. É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem. Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o teto do subsídio mensal é fixado no valor de 20.784,00 (vinte mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar. Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares. Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio. Em razão desse contexto, o teto do subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 10.392,00 (dez mil e trezentos e noventa e dois reais).

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda. De igual forma, o Procurador Geral do Município, na condição de auxiliar direto do Prefeito, tendo atribuição de representação jurídica do Prefeito e do Município, tem

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

papel de destaque na Administração Municipal. Em razão desse contexto, o teto do subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município é fixado em R\$ 4.572,48 (quatro mil e quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

A função de Vereador é primordial para a consolidação dos pilares democráticos no Município, visto que são os Vereadores que exercem a representação dos interesses da população, fiscalizando as ações do Poder Executivo e consolidando as bases legislativas em que devem assentar as ações e as políticas públicas. Em razão desse contexto, o teto do subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 7.274,40 (sete mil e duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

No que tange ao Vereador, quando no exercício da função de Presidente da Mesa Diretora, adotamos o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01746-17, expedido nos autos do Processo nº 47774-17, que assim se posicionou:

*“De mais a mais, no que tange ao Vereador eleito para exercer a função de Presidência da Casa Legislativa, ressaltamos que a sua atividade parlamentar não é restrita apenas aos trabalhos plenários. A representação do Poder Legislativo, entendida na sua forma mais ampla, engloba também as ações vinculadas à administração da própria Câmara.*

*Discorrendo sobre as funções inerentes ao cargo de Presidente da Casa de Leis, o Mestre Hely Lopes Meirelles, em seu livro ‘Direito Municipal Brasileiro’, 10ª Edição, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Célia Marisa Prendes, p. 478, diz que: ‘Além da representação da Câmara e da direção dos trabalhos plenários, que são funções precípua e naturais do presidente, outras atribuições lhe são cometidas para o bom funcionamento da Câmara, de suas comissões e de seus serviços auxiliares’.*

*À vista disso, e de acordo com o item II, da aludida Instrução nº 001/04, deste TCM/BA, o Vereador, na condição de Presidente da Câmara, pode ser recompensado financeiramente com subsídio diferenciado dos demais, face às funções inerentes ao cargo que ocupa.”*

Desse modo, ao fixar o teto de subsídio diferenciado para o Vereador que ocupa a função de Presidente da Mesa Diretora, a proposta em tela está alinhada ao que prevê a Constituição Federal e com as orientações técnicas da Instrução nº 001/2004 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, visto que, muitas vezes, o Vereador, na direção do Poder Legislativo, sacrifica a sua função meramente parlamentar para o exercício de funções administrativas, financeiras e de representação institucional.

Faz-se mister esclarecer que os tetos dos subsídios dos agentes políticos acima mencionados, no período de 2017 à 2020, não tiveram qualquer reajuste que importasse em ganho real, tendo somente o repasse das perdas inflacionárias, ou seja, aplicação da correção monetária, dentro do índice oficial, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Observa-se que, nos quatro anos seguintes, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e os Vereadores não terão qualquer tipo de aumento real em seus respectivos subsídios, sendo possível apenas à reposição das perdas, calculadas com base na inflação anual.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Frisamos que a reposição das perdas calculadas com base na inflação, é sempre inferior ao aumento real do salário mínimo, ficando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e dos Vereadores sempre abaixo da real correção aplicada ao salário mínimo nacional.

Assim, com muita prudência e zelo pela coisa pública, bem como com a observância dos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, tudo em razão da atual situação pandêmica que nosso Brasil enfrenta, resolvemos manter os subsídios sem aumentos reais, assegurando apenas a revisão geral anual, dentro dos índices oficiais.

Pelo presente Projeto de Lei nº 014/2020, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída ao Poder Legislativo Municipal, quanto à fixação dos tetos dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e dos Vereadores para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2024. Requer-se, portanto, dos Nobres Edis a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Tremedal, 10 de novembro de 2020.

**DANIEL MAGNAVITA SOUTO**  
PRESIDENTE

**VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ**  
1º SECRETÁRIA

**ALMIR GOMES DA ROCHA**  
2º SECRETÁRIO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49